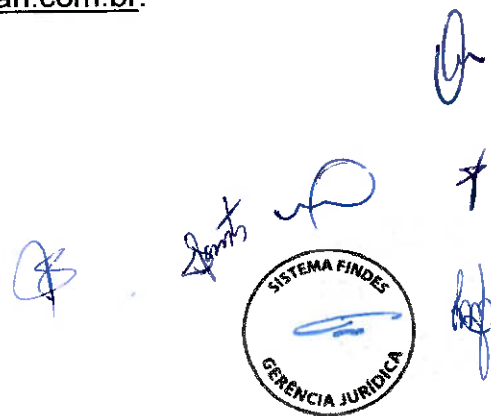


CONTRATO Nº 075/2019
PROCESSO Nº 2019.005304

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-150, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. Weydson Ferreira do Nascimento, CPF nº. 078.195.807-55 e pelo Gerente de Recursos Humanos, Sr. Tiago Siqueira da Silva, CPF nº 055.029.357-44, doravante designada **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Candido Portinari, nº 27, 9º andar, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29045-415, CNPJ nº. 03.810.480/0003-06, representado pelo seu Diretor de Saúde e Segurança na Indústria, Sr. Julio Augusto Zorzal dos Santos, C.I. nº. 925055 - SSP/ES, CPF nº. 008.143.627.02, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA TETRAVALENTE CONTRA O VÍRUS DA GRIPE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2019, CUJA COMPOSIÇÃO ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) CONFORME RE 2.714 de 04 OUTUBRO DE 2018 AOS EMPREGADOS DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016, no art. 115, inc. II, bem como todas as demais disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da **CESAN** aplicáveis à contratação e ainda pelo Código de Conduta e Integridade da Cesan, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente **CONTRATO** tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA O VÍRUS DA GRIPE PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO 2019, CUJA COMPOSIÇÃO ATENDA AS RECOMENDAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) CONFORME RDC N° RE 2.714 de 04 OUTUBRO DE 2018 AOS EMPREGADOS DA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

1.2. O **CONTRATADO** está obrigado a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento além das descritas abaixo:

- a) A composição da vacina contra gripe seguirá, no mínimo, a recomendação da Organização Mundial da Saúde, RE 2.714 de 04 OUTUBRO DE 2018, da ANVISA;
- b) Aplicação de 800 (oitocentas) doses de vacinas aos empregados da **CESAN** nos estabelecimentos da empresa conforme cronograma previsto e apresentado a seguir (datas a serem acordadas durante os meses de Maio e Junho):

PLANO DE APLICAÇÃO DAS VACINAS - (Grande Vitória)				
DATA	LOCAL	HORÁRIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES
xx/xx (Segunda)	CARAPINA (1º dia)	08h as 17h	Rua Nelcy Lopes Vieira – S/N – Jardim Limoeiro – Serra.	121
xx/xx (Terça)	ESCRITÓRIO CENTRAL	08h as 17h	Av. Governador Bley, Edifício BEMGE, 3º Andar – Centro – Vitória.	72
xx/xx (Quarta)	ETE CAMBURI	08h as 10h30	Av. Dante Michelini s/n.	36
	SANTA LÚCIA	11h as 12h e 13h às 14h	Rua Dr. Eurico de Aguiar (Próximo ao SETPES) - Santa Lúcia – Vitória.	20
	BOA VISTA	15h as 17h	Rua Braga - S/Nº - Boa Vista – Vila Velha.	16
xx/xx (Quinta)	RUI BARBOSA	08h as 17h	Avenida Leitão da Silva – 1375 – Gurilga – Vitória.	104
xx/xx (Sexta)	ETA COBI	08h as 11h30	Rua Francisca Guimarães - S/Nº - Cobi de Cima - Vila Velha	40
	ARAÇÁS	13h as 14h	Rua Carlos Larica, SN, Bairro Jardim Guaranhuns, Vila Velha –ES.	11
	VALE ESPERANÇA	14h30 as 17h	Av. Perimetral – S/Nº - Vale Esperança.	32
xx/xx (Segunda)	CARAPINA (2º dia)	08h as 17h	Rua Nelcy Lopes Vieira – S/N – Jardim Limoeiro – Serra.	120
TOTAL NA GRANDE VITÓRIA				572

PLANO DE APLICAÇÃO DAS VACINAS (Interior)

DATA	LOCAL	HORÁRIO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES
xx/xx (Segunda)	CONCEIÇÃO DA BARRA	08h as 11h	Rua Nova Venécia – 112 – Centro - Conceição da Barra.	16
	MONTANHA	13h30 as 17h	Av. Antônio Paulino – 1231 – Centro – Montanha.	20
xx/xx (Terça)	NOVA VENÉCIA	08h as 15h	Av. Vitória – 888 – Centro - Nova Venécia.	24
	SÃO GABRIEL DA PALHA	16h as 17h	Rua Amado Almeida - S/Nº - Centro - São Gabriel da Palha.	10
xx/xx (Quarta)	BARRA DE SÃO FRANCISCO	08h as 17h	Rua José A. Costa – 380 – Centro - Barra de São Francisco.	26
xx/xx (Quinta)	SANTA TERESA	08h as 17h	Rua Cel. Bonfim Junior – 246 – Centro - Santa Teresa.	28
xx/xx (Sexta)	GUARAPARI	08h as 12h e 13h às 15h	Rua da Matriz (Ladeira do Bradesco) - S/Nº - Centro – Guarapari.	32
	PIÚMA	16h as 17h	Rua Orides Fornaciari – 1145 – Centro – Piúma.	10
xx/xx (Segunda)	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	08h as 11h	Rua Pedro Altoé – 5 - Vila da Mata - Venda Nova do Imigrante	18
	IÚNA	13h30 às 17h	Rua José B. de Souza – 191 – Centro – Iúna.	16
xx/xx (Terça)	CASTELO	08h as 17h	Rua Antônio Bento – 37 – Centro – Castelo.	28
TOTAL NO INTERIOR				228

- c) O serviço (Gesto Vacinal) será executado entre os meses de Maio, Junho e julho conforme cronograma de execução a ser definido entre as partes.
- d) O serviço deverá ser executado por profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe da categoria.
- e) O transporte e armazenamento das vacinas devem ser adequados de forma a conservar as vacinas na temperatura ideal de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde.
- f) Fornecer cartões com comprovação da dose aplicada de vacinas individuais para cada pessoa vacinada;
- g) Transportar e descartar o lixo hospitalar gerado em conformidade com as legislações vigentes;
- h) O cronograma de realização da campanha será acordado entre a **CESAN** e o **CONTRATADO** em até 7 (sete) dias antes do início de sua aplicação;
- i) Novas datas e locais para vacinação poderão ser incluídos, conforme acordado entre **CESAN** e **CONTRATADO**, no cronograma caso haja doses disponíveis ao

final do aqui proposto, respeitando a quantidade mínima de 10 trabalhadores para atendimento In Company.

- j) Controlar a aplicação da vacina através de identificação do empregado ou estagiário e assinatura em documento de controle específica para tal serviço.
- k) Após o agendamento e efetiva realização da vacinação dos trabalhadores da empresa contratante, os funcionários que por ventura não comparecerem será fornecido um prazo de até 07 (sete) dias úteis, a partir do dia agendado, para encaminhamento do trabalhador até a clínica vacinadora CVP Vacinas, localizada no endereço Avenida Rio Branco, nº 449, Santa Lucia, Vitória/ES, de segunda à sexta das 8h às 18h, aos sábados das 8h às 13h.
- l) O número mínimo para atendimento na empresa (in company) serão de 10 (dez) trabalhadores, sendo este de segunda à sexta das 8h às 17h.
- m) As vacinas deverão ser aplicadas aos trabalhadores da indústria que constarem na planilha enviada pela empresa. Poderá haver substituições apenas de trabalhadores, desde que previamente comunicadas ao **CONTRATADO** no e-mail vacina@sesi-es.org.br, com 07 (sete) dias que antecedem ao agendamento da vacinação na empresa contratante.
- n) Subcontratados e trabalhadores não vinculados ao CNPJ deste termo não poderão ser vacinados por esta campanha.

1.3. É vedada a subcontratação do objeto, ressalvadas as subcontratações parciais de atividades que não constituam o núcleo total do objeto contratado, desde que ocorra a prévia *Autorização* da Cesan conforme Art.160 do Regulamento de Licitações da **CESAN** – RLC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do CONTRATO será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de execução será de 06 (seis) meses ou até que todo serviço seja executado e recebido, contado, em todo o caso, a partir da emissão da OIS.

2.3. Prorrogações serão permitidas, desde que ocorridas algumas das hipóteses previstas no art. 133 e art. 134 do Regulamento de Licitações da **CESAN**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes provêm do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 00126 firmado entre SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES e a CESAN.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

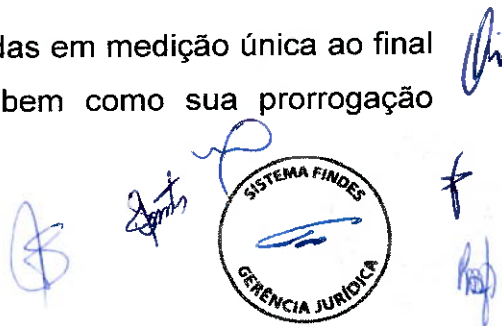
4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste CONTRATO é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

4.2 No preço total do serviço estão incluídos:

- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- b) Mão de obra especializada ou não;
- c) Despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação;
- d) Seguros em geral;
- e) Equipamentos e ferramentas necessários;
- f) Todas as despesas e custos, tais como valor das vacinas, gesto vacinal, transporte, refeição e hospedagem decorrentes da execução do objeto do contrato.
- g) Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos SERVIÇOS, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- h) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pelo total de doses aplicadas em medição única ao final da execução do cronograma de aplicação das doses, bem como sua prorrogação



conforme descrito no item 1.2 alínea h, se for o caso, e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal à **CESAN**;

5.2. Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

5.3. A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente CONTRATO.

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.5. O pagamento será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**;

5.6. A (s) nota (s) fiscal (is), expressa (s) em reais, deverá (ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida (s) e visada (s), será (ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal e validação das mesmas pela Fiscalização da **CESAN**.

5.7. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pelo **CONTRATADO**, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN);
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.8. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas ao **CONTRATADO** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

6.1.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

6.1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

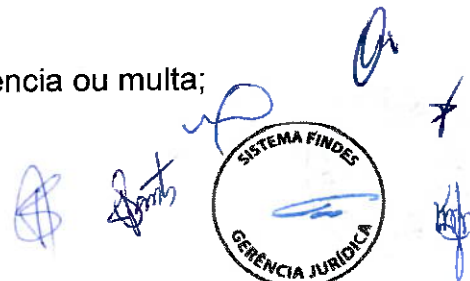
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto lícitado:

c.1. Em caso de recusa em assinar o contrato no prazo acordado com a área demandante.

- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- c) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;



- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando frustrar ou prejudicar a execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CESAN**;
- j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

6.1.4. As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte do **CONTRATADO** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato, se for o caso;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao **CONTRATADO**;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

6.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.4. Em despacho, com a devida fundamentação, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

6.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

6.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

6.7. A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 6.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.



6.8. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

6.9. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.10. Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

6.11. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta Contratação ficará a cargo da GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – A-GRH, através da DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO – A-DDP da **CESAN**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido ao **CONTRATADO** na forma estipulada na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Notificar o **CONTRATADO** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



- d) Facilitar o trabalho técnico, permitindo a presença, durante tempo necessário, de profissional contratado do Sesi-DR/ES responsável pela execução dos serviços contratados.
- e) Disponibilizar local adequado e em condições para execução das atividades: sala com mesa, cadeira, pia próxima, boa ventilação, boa iluminação e sem incidência solar.
- f) Responsabilizar-se pela implementação da campanha, indicando profissional da empresa responsável por acompanhar a execução do serviço, bem como de sua continuidade, planejando e assegurando que o mesmo seja desenvolvido e implantado no âmbito de toda a empresa.
- g) Realizar pagamento ao Sesi-DR/ES conforme preço e condições acordadas neste contrato.

8.2. O CONTRATADO se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.
- b) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o CONTRATO, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- c) Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- d) Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- e) Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, conservação e aplicação das vacinas, assim como os danos ocasionados da execução desses serviços a qualquer pessoa;
- g) Dispor de meios para armazenamento e transporte adequado das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as Normas Técnicas do Ministério da Saúde.
- h) Manter as vacinas em temperatura segura durante o transporte e acondicionamento que antecede a aplicação;

- i) Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas.
- j) Dispor de pessoal habilitado e devidamente registrado no conselho de classe da categoria para desenvolver as atividades de vacinação.
- k) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas legalmente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo, que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

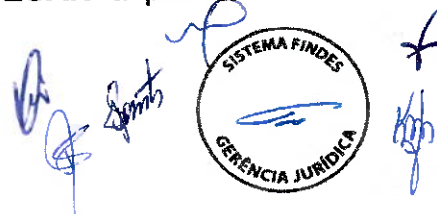
PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, o cronograma de vacinação acordado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

9.2. Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

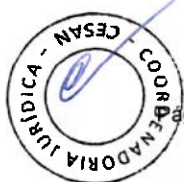
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;



- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do **CONTRATADO**;
- l) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- m) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- n) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- o) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, por força do Contrato;
- p) Razões de interesse público;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- r) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- s) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

9.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo CONTRATADO:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.4. Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 9.3 o **CONTRATADO** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

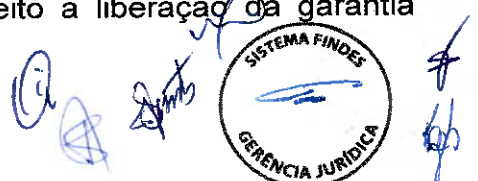
- a) Devolução da garantia prestada, quando for o caso;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

9.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “r” do subitem 9.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao **CONTRATADO**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo **CONTRATADO**.

9.6. A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

9.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao **CONTRATADO** o direito a liberação da garantia



contratual, quando for o caso, e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

9.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o **CONTRATADO** indique seu representante.

9.8.1. Vencido o prazo e não indicando o **CONTRATADO** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Área Demandante" fará o respectivo arrolamento.

9.8.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

9.9. Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do **CONTRATADO** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do **CONTRATADO** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

10.1. Mediante acordo entre as partes, poderão ocorrer acréscimos ou supressões de valor/objeto, respeitando invariavelmente o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto no art. 115, II do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 24 de maio de 2019.


Weydson Ferreira do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55


Tiago Siqueira de Silva
Gerente de Recursos Humanos
CPF nº 055.029.357-44


Julio Augusto Zorzal dos Santos
Diretor de Saúde e Segurança na Indústria do SESI
CPF nº 008.143.627.02

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome e CPF: Amanda Franco de Sousa - CPF: 040.478.316-38
- 2) Nome e CPF: Katiline Mendes Sime, 085844754-66

